



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 063/04

Súmula: Estabelece os subsídios dos Vereadores, para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carambeí para a legislatura de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), observado o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º - O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal, enquanto exerce esta função, é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - Os Vereadores perceberão, como parcela indenizatória, por sessão extraordinária, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único: A indenização do conjunto das sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 4º - A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, implicará o desconto a seu subsídio do valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 5º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais, respeitado o limite temporal previsto no Art. 71, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 6º - Em caso de viagem do Vereador para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, sempre que aprovado pelo Plenário, perceberá indenização das despesas correspondentes a locomoção, alojamento e alimentação, mediante comprovação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Aprovado por 07 A01

Em 23 / 07 / 2009

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Art. 8º - Os subsídios pagos individualmente aos Vereadores, não poderão ultrapassar ao limite de 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, atendido ao disposto pelo Art. 1º, letra B, da Emenda Constitucional n. 25.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 22 de setembro de 2004.

Luiz Carlos da S. Gomes

Ardolino M. Parizotto

João M/F. Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 063/2004

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei busca fixar o subsídio dos Vereadores desta Casa de Leis para a legislatura 2005 a 2008, dando outras providências.

Esta Comissão, ao proceder a análise do Projeto, detectou alguns apontamentos constitucionais de relevância, bem assim, algumas alterações legais e de redação que merecem modificação, razão pela qual, propõe **Projeto Substitutivo**, o qual segue anexado, e que se encontra absolutamente dentro das previsões legais e constitucionais à espécie, consoante passamos a expor:

O limite de aumento proposto não ultrapassa a 5% (cinco por cento) dos valores que já vinham sendo pagos a título de subsídios, inclusive mantendo inalterado o valor indenizatório atribuídos às sessões extraordinárias, ficando portanto, rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecido pela Emenda Constitucional 25, a qual prescreve, em sua alínea B, que o subsídio dos Vereadores para os municípios que não tenham mais que 50 mil habitantes, não podem ultrapassar ao montante de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Rigorosamente dentro também, das prescrições contidas no art. 37, inciso X e XI da Constituição da República, quanto à iniciativa legiferante e o prazo de sua votação, no que se refere ao objeto do presente projeto de lei. Não contraria em nada ainda, a Lei Orgânica de Carambeí e o Regimento Interno desta Casa.

Oportuno ressaltar que a remuneração individual atribuída ao exercente do cargo de Presidente, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), em nada contraria os parâmetros legais supracitados, tendo em vista que a Resolução n. 7.916/00-TCPr., em sede de Consulta, entendeu possível a fixação de subsídio diferenciado ao Presidente do Legislativo municipal, por conta do ônus natural do encargo.

Aprovado por 7 A 1
Em 23/10/2004

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Quanto às sessões extraordinárias, não custa lembrar que somente serão remuneradas quando realizadas nos recessos parlamentares, advertindo ainda esta Comissão, quanto aos limites dos valores pagos, que será de no máximo 100% do subsídio, consoante prescreve o parágrafo 7º do art. 57 da Constituição da República. Lembrando por fim, que esta verba também integra a chamada DESPESA DE PESSOAL, devendo o ordenador de despesas da Casa ficar atento a esta questão, obediente que deverá ser ao disposto no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Art. 29-A, da Constituição Federal, alterado que foi pelo art. 2º da EC n. 25.

Face à presente exposição, conclui a Comissão que o projeto substitutivo ora apresentado, merece aprovação por corresponder plenamente a todas as exigências legais e constitucionais ligadas ao seu tema, respeitados os princípios norteadores da administração pública, que vêm estabelecidos no art. 37 de nossa Carta Maior.

Em razão disto, somos de parecer favorável de aprovação ao presente projeto substitutivo.

Sala das Comissões em 22 de setembro de 2004.

Luiz C. da S. Gomes

Ardoíno M. Parizotto

João M. F. Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *Parecer ao Projeto de Lei 063/04*

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em questão fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências.

Esta Comissão bem analisando o presente Projeto, entendeu que o mesmo não infringe nenhuma disposição legal ou constitucional, sob o aspecto financeiro do tema.

Primeiramente, e em especial por que está dentro do limite quantitativo previsto pela Emenda Constitucional nº 25, não ultrapassando ao teto limitativo, que para este caso, é encontrado nos salários dos Deputados Estaduais, e na realidade de nosso município, que não tem mais de 50 mil habitantes, fica em 30% daqueles subsídios, que hoje estão na casa dos R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme informações prestadas pela Assembléia Legislativa de nosso Estado. A questão do limite com as **despesas de pessoal** fica ao encargo do futuro Presidente desta Casa, que deverá atentar para que os valores não ultrapassem ao teto imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeis@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 063/04

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores, para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, percebido em parcela única mensal será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vereador Presidente, percebido na forma do artigo anterior, enquanto detenha esta qualidade, será de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

Art. 4º - Os Vereadores perceberão, como parcela indenizatória, por sessão extraordinária, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único: A indenização do conjunto das sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 5º - À ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, implicará o desconto a seu subsídio do valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 6º - Os subsídios estabelecidos não deverão, em toda a legislatura, ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 8º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 9º - em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, sempre que aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá a indenização das despesas correspondentes, atinentes e compatíveis ao exercício e dignidade de seu cargo.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em 17 de Setembro.

JUCELI RUTHS
Presidente